

Norma entra em vigor a partir de 2/5 e área técnica esclarece a respeito de mudanças na regulação de investidores não residentes

A Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje o **Ofício Circular CVM/SIN 3/2022**. O objetivo é esclarecer as mudanças advindas com a Resolução CVM 64, editada em 7/2/2022, e que entrará em vigor a partir de 2/5.

Importante destacar que a principal medida implementada pela nova norma é a dispensa de registro específico na CVM ao investidor (pessoa natural) não residente no País que tenha interesse em investir nos mercados financeiro e de capitais do Brasil.

Diante disso, o Superintendente da SIN/CVM, Daniel Maeda, aponta a relevância da leitura do documento. "**O Ofício Circular tem como principal foco orientar sobre as exigências da Autarquia para obtenção da dispensa do registro, assim como questões operacionais envolvendo envio de informações e cobrança da Taxa de Fiscalização**", comentou Maeda.

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SIN 3/2022](#) e confira todas as orientações da área técnica.

Fonte: CVM, em 26.04.2022